

## **DECRETO Nº 014/2020 de 16 abril de 2020**

### **RECOMENDA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.**

**O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Senhor Ualisson Carvalho Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com a Legislação vigente,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nacional n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual NE n.º 113, de 12 de março de 2020; nos Decretos Municipais n.ºs 010/2020, 011/2020 e 013/2020 que decretou situação de emergência na saúde pública no Município de Canápolis.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO** a Nota de Recomendação expedida na data de 16 de março de 2020 pelo presidente da Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba – AMVAP;

**CONSIDERANDO** a Recomendação 02/2020 - NF n.º 1.22.026.000028/2020- 98, expedida pelo Procurador da República Dr. Wesley Miranda Alves, do Ministério Público Federal no Município de Ituiutaba/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CoronaVírus (COVID-19),

#### **DECRETA:**

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso preferencial de máscaras caseiras, e não aquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).



Art. 2º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, em 16 de abril de 2020.**

---

UALISSON CARVALHO SILVA  
PREFEITO